



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

**TERMO DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE CEDÊNCIA Nº 004/2021**

**Que entre si celebram o Município de Triunfo e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TRIUNFO – APAE.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRIUNFO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 88.363.189/0001-28, com sede na Rua XV de Novembro, nº 15, centro, Triunfo, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Murilo Machado Silva**, a seguir denominado **CEDENTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TRIUNFO - APAE**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Iracema de Alencar, 361, Bairro Centro, Triunfo, RS, CNPJ n.º 90.259.508/0001-00, neste ato representada pela sua Presidente **Roseli Teixeira Braga**, brasileira, RG nº 6076999819, CPF nº 581.590.450-34, a seguir denominada **CESSIONÁRIA**, celebram o presente Termo de Convênio para Concessão de Cedência, o que fazem com base na Lei Municipal nº 2.371/2009, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e aceitam:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto deste instrumento a cedência de servidores municipais, para exercerem suas funções junto à Escola Especial Novos Horizontes, a qual a **CESSIONÁRIA** é mantenedora, conforme consta dos autos do processo administrativo nº 2021/02/913.

**Parágrafo Único:** Os servidores municipais a serem cedidos através do presente instrumento são os seguintes:

1. **Alessandra Ehlers Gonçalves**, professora, matrícula n.º 6529-3, 20 horas semanais;
2. **Cristiane Liz de Souza**, professora, matrícula n.º 10148-6, 20 horas semanais;
3. **Leila Ávila de Azeredo Rangel**, professora, matrícula n.º 2587-9, 20 horas semanais;
4. **Lucimari Braga Barcelos**, professora, matrícula n.º 6637-0, 20 horas semanais;
5. **Sandra Maria Quadros de Azevedo**, professora, matrícula n.º 6862-4, 20 horas semanais;
6. **Lisiara Straatmann Sudbrack**, professora, matrícula n.º 12249-1, 20 horas semanais;
7. **Gisele Maria M. Krummenauer**, psicóloga, matrícula n.º 7530-2, 33 horas semanais.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES**



## **Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

As obrigações e competências ficam assim definidas:

### **§ 1º – Compete ao CEDENTE:**

I – Ceder os servidores do seu quadro permanente para prestarem serviços na Escola Especial Novos Horizontes, ficando assegurado aos mesmos os direitos e vantagens já incorporados e previstos pela Lei do Regime Jurídico dos Servidores do Município de Triunfo;

II – O CEDENTE, após a cessão, não mais concederá vantagens aos servidores, a qualquer título, salvo as inerentes ao vínculo empregatício e as incorporadas à sua remuneração;

III – na hipótese de falta funcional grave ou de falta disciplinar praticada pelos servidores cedidos, o CEDENTE intervirá com o processo administrativo adequado para a aplicação das sanções cabíveis.

### **§ 2º – É da competência do CESSIONÁRIO:**

I – utilizar os serviços dos servidores cedidos, respeitando os direitos assegurados ao seu vencimento de acordo com o Regime Jurídico Único, ao qual se encontram submetidos todos os servidores;

II – proporcionar condições para o desempenho das atividades atribuídas aos servidores, respeitando sua lotação e atribuições no âmbito do CESSIONÁRIO, conforme Anexo I, que fica fazendo parte integrante do presente Termo, exceto se for desempenhar função gratificada;

III – administrar o registro de frequência, controle da pontualidade, concessão de férias anuais e emitir parecer nos afastamentos que o caso requeira;

IV – responsabilizar-se pelo deslocamento dos servidores cedidos, quando de sua participação em processos de capacitação fora do âmbito municipal;

V – abrir processo de sindicância para determinar a autoria e materialidade de qualquer fato ou incidente ocorrido no âmbito estadual, imputável aos servidores.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO ÔNUS DA CEDÊNCIA**

Os servidores serão disponibilizados com ônus para o CEDENTE, que permanecerá remunerando os servidores integralmente, com exceção de eventual prestação de serviço extraordinário.

### **4. CLÁUSULA QUARTA: DO PROCEDIMENTO**

O registro da cessão dos servidores ao CESSIONÁRIO será feito mediante ato do Prefeito Municipal.



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

**5. CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

Este Termo de Cessão terá vigência a partir de sua assinatura, **até o dia 31 de dezembro de 2023**, prazo que poderá ser prorrogado, a critério das partes, podendo haver rescisão, se decorrente de fato administrativo que torne o presente instrumento formal ou materialmente inexecutável, ou a qualquer momento, por ato unilateral das partes envolvidas, respeitando o prazo de comunicação de 30 (trinta) dias de antecedência.

**6. CLÁUSULA SEXTA: DOS EFEITOS**

Os efeitos deste instrumento **retroagirão à data de 01 de janeiro de 2021**.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO**

Elegem as partes o Foro da Comarca de Triunfo, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, declaram as partes e o servidor cedido aceitarem todas as Cláusulas e condições do presente Termo de Cessão, que depois de ter lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual forma e teor.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, RS, em 17 de fevereiro de 2021.**

Murilo Machado Silva  
**Prefeito Municipal de Triunfo  
CEDENTE**

Roseli Teixeira Braga  
**Presidente  
CESSIONÁRIA**



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

**Alessandra Ehlers Gonçalves**

**Cristiane Liz de Souza**

**Leila Ávila de Azeredo Rangel**

**Lucimari Braga Barcelos**

**Sandra Maria Quadros de Azevedo**

**Lisiara Straatmann Sudbrack**

**Gisele Maria M. Krummenauer**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

**ANEXO I**

**CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR  
ATRIBUIÇÕES:**

a) Descrição Sintética: Orientar a aprendizagem do aluno; participar no processo de Planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

b) Descrição Analítica: Planejar e executar o trabalho docente em consonância com o Plano Curricular da escola e atendendo ao avanço da tecnologia educacional; levantar dados relativos a realidade de sua classe; definir, operacionalmente, os objetivos do Plano Curricular; formas de execução e situações de experiência; estabelecer mecanismos de avaliação; constatar necessidades e carências do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional; organizar registros de observações do aluno; participar de reuniões, conselhos de classe, atividades cívicas e extra-classe; coordenar área de estudo; integrar órgãos complementares da escola; atender à solicitação da escola referente a sua ação docente desenvolvida no âmbito escolar; executar outras tarefas afins.

**CATEGORIA FUNCIONAL: PSICÓLOGO  
ATRIBUIÇÕES:**

a) Atividades de grande complexidade, envolvendo a execução de trabalhos relacionados com o comportamento humano e a dinâmica personalidade, com vistas à orientação psicopedagógica e ao ajustamento individual;

b) Descrição Analítica (Exemplos de atribuições): Coordenar e orientar os trabalhos de levantamento de dados científicos relativos ao comportamento humano e ao mecanismo psíquico; Orientar a elaboração de diagnósticos, prognósticos e controle do comportamento do paciente na vida social; Colaborar com médicos, assistentes sociais e outros profissionais, na ajuda aos inadaptados; Realizar entrevistas complementares; Propor a solução conveniente para os problemas de desajustamento escolar, profissional e social; Colaborar no planejamento de programas de educação, inclusive a sanitária, e na avaliação de seus resultados; Atender crianças excepcionais com problemas de deficiência mental e sensorial ou portadores de desajuste familiar ou escolar, encaminhando-as para escolas ou classes especiais; Emitir pareceres sobre matéria de sua especialidade; Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares; Executar tarefas afins.